



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**PARECER DA AUDITORIA INTERNA**

**EXERCÍCIO 2019**

1

*Man*



## I – INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB apresenta seu Parecer sobre a Prestação de Contas Anual do exercício 2019 em cumprimento ao disposto nos seguintes dispositivos legais:

- Artigo 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a seguir transcrito:

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

- Artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a seguir transcrito:

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

[...]

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

§ 7º A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido.

O Parecer da Auditoria Interna aborda a composição da Prestação de Contas da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB em cumprimento ao disposto nos seguintes normativos do Tribunal de Contas da União:

- Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.



- Decisão Normativa nº 178, de 23 de outubro de 2019, que dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa - TCU 63, de 1º de setembro de 2010.
- Decisão Normativa nº 180, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2019 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.
- Portaria nº 378, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2019, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

## II – DA FONTE DE INFORMAÇÃO

O presente Parecer tem como base os trabalhos realizados pela Auditoria Interna, consolidados no Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT do exercício 2019, que subsidiaram a emissão da opinião da Auditoria Interna.

3

## III – DOS CONTROLES INTERNOS

Dentro da amostra coletada e analisada, as ações preventivas e corretivas adotadas pela Gestão da FCRB tem obtido um controle adequado de suas atividades, não ensejando por parte da Auditoria Interna fato que seja motivo de irregularidade ou ressalva.

O apontamento da falha em relação ao tema licitações e contratos, constante do RAINT 2019, foi motivo de expedição de recomendação por meio de Nota de Auditoria Interna, cuja resolução foi tempestiva adotada pela Gestão.

## IV – DOS RESULTADOS DA GESTÃO

No que tange aos progressos feitos na governança, a FCRB aprovou o Plano de Integridade por meio da Portaria nº 45, de 11 de maio de 2018, e da Portaria nº 127, de 28 de dezembro de 2018, com o intuito de prevenir, detectar e punir irregularidades diversas, como fraudes, corrupção e desvios de conduta.



A FCRB teve seu Plano Estratégico aprovado pela Portaria nº 75, de 09 de setembro de 2019, com vigência para o período de 2019-2022. A elaboração do Plano Estratégico partiu da oportunidade da consultoria oferecida pelo Ministério da Cidadania, sendo importante para definir as prioridades para o período de vigência, além de metodologias e estratégias que auxiliarão no cumprimento de uma missão institucional mais centrada nas funções sociais contemporâneas da FCRB.

No Plano Estratégico foram identificadas as seguintes diretrizes: promover o direito à memória por meio da preservação e difusão de acervos; investir na preservação do patrimônio histórico e cultural e promover o seu acesso; expandir a área de educação patrimonial; intensificar a produção e difusão do conhecimento • Investir em ensino, formação e pesquisa; democratizar o acesso aos bens culturais sob a guarda da instituição; elaborar e implementar o plano estratégico 2019 – 2022, como ferramenta efetiva de gestão; valorizar a adoção de soluções inovadoras; valorizar a gestão de pessoas (captar, reter e qualificar); e requalificar o espaço físico da fundação.

A elaboração do Plano Estratégico da FCRB envolveu toda a instituição em diferentes etapas: mapeamento, treinamento, sistematização e priorização, até chegar ao ponto em que a alta direção validou os objetivos, metas e indicadores, que servirão de diretrizes para os próximos 04 anos.

Quanto à mitigação dos riscos estratégicos e operacionais para o alcance dos objetivos, foi instituída a política de gestão de riscos por meio da Portaria nº 48, de 03 de maio de 2017, em consonância com o artigo 17 da Instrução Normativa nº 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da CGU.

4 *Near*

Foi instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles da FCRB, por meio da Portaria nº 47, de 03 de maio de 2017, em consonância com o artigo 23 da Instrução Normativa supracitada.

Foi instituído o Núcleo de Gestão de Riscos, por meio da Portaria nº 62, de 31 de maio de 2017, que elaborou a metodologia de gerenciamento de riscos e está na fase de testes em processos pilotos e ajustes na metodologia para posterior aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles da FCRB.

## V – DOS RISCOS RELEVANTES

De forma similar a muitos museus e outras instituições detentoras de acervos culturais no Brasil e no exterior, o maior risco afetando o patrimônio cultural da FCRB é aquele de incêndio de grandes proporções no Museu Casa de Rui Barbosa.

A quantidade significativa de materiais combustíveis, a falta de compartimentação corta-fogo e a falta de sistema automático de supressão de incêndio, aliados a múltiplas possibilidades de fontes de ignição, são fatores que contribuem para esse risco.



As restrições quanto à realização de intervenções nas edificações históricas que objetivam preservar a autenticidade e integridade desse importante elemento do acervo dificultam as medidas de contenção e combate a incêndio, como a compartimentação corta-fogo, sistemas automáticos de extinção de fogo, dentre outras medidas, aumentam o risco de um sinistro de grandes proporções.

Para mitigar esse grande risco, o Núcleo de Preservação Arquitetônica contratou o projeto de reforma das instalações elétricas do Museu e da subestação de energia elétrica da Fundação, em dezembro de 2017, através de licitação do tipo técnica e preço, onde a empresa vencedora foi a ENAR Engenharia e Arquitetura.

O projeto foi desenvolvido com a fiscalização de servidores do Núcleo de Preservação Arquitetônica e do Serviço de Administração e Serviços Gerais, ambos da FCRB, além de consultoria técnica especializada contratada para este fim.

O projeto de reforma das instalações elétricas foi finalizado em junho de 2019, com aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e aprovação pendente da LIGHT no que se refere à reforma da subestação, que será atendida quando da execução da obra.

Destacamos como ações adotadas na prevenção e ação imediata em caso de incêndio a lotação de um electricista no Museu para dar suporte especializado à montagem de exposição e eventos, distribuição dos equipamentos elétricos pelo cálculo da amperagem, vistorias técnicas com orientações sobre os riscos, contrato continuado do sistema de vigilância e câmaras de monitoramento, isolamento dos líquidos inflamáveis utilizados pelo Museu, substituição das lâmpadas bicudas leitosas das luminárias do século XIX por lâmpadas LED de perfil semelhante oferecendo mais segurança e reduzindo o consumo, vistoria e recarga anual dos extintores, dentre outras medidas.

Nesse sentido, o Centro de Memória e Informação tem envidado esforços para que a preservação do acervo tenha seus riscos minimizados e enumerou os cinco riscos prioritários que atingem toda a instituição:

- Riscos decorrentes da falta de espaço físico para expansão do acervo e de solução à guarda de acervo em subsolo;
- Riscos para a segurança dos acervos;
- Riscos de incêndio para o Museu;
- Riscos estruturais do Museu; e
- Riscos referentes à conservação dos acervos.



## VI – DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O Relatório de Gestão possui os elementos de conteúdo sugeridos e informações que devem constar nos termos do Anexo II da Decisão Normativa nº 178, de 23 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas da União.

## VII – DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificou-se que a Prestação de Contas foi devidamente constituída, reunindo os elementos e peças em conformidade com os normativos do Tribunal de Contas da União e com as orientações do Sistema e-Contas, a seguir elencados:

- Relatório de Gestão.
- Rol de Responsáveis.
- Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.
- Relatório da Instância de Correição.

Do exposto, a opinião da Auditoria Interna é no sentido de que a Prestação de Contas do exercício 2019 da FCRB coaduna-se com a legislação e encontra-se apta para ser submetida à apreciação dos Órgãos do Controle do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

6

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA NEVES  
Auditor-Chefe da Auditoria Interna da FCRB

